

Boletim Informativo Arte e Cálculo

Contabilidade & Fiscalidade

CALENDÁRIO FISCAL

5
SET

Comunicação dos elementos das faturas

1. Comunicação dos dados dos elementos das faturas emitidas no mês anterior, bem como os elementos dos documentos de conferência de entrega de mercadorias ou da prestação de serviços, assim como os elementos dos recibos emitidos a sujeitos passivos abrangidos pelo regime de IVA de caixa.
2. Comunicação da inexistência de faturação, caso não haja emissão de documentos.

Estas comunicações podem ser feitas até ao dia 8, referentes a 2023, mas se utilizar a tolerância de prazo poderá receber um alerta da AT (Despacho n.º 8/2022-XXIII, de 13.12).

11
SET

AT// Declaração Mensal de Remunerações

Entrega da DMR-AT referente ao mês anterior

Segurança Social // Declaração de Remunerações

Entrega da DMR-SS referente ao mês anterior

IVA // Declaração Mensal Global

Entrega da DMGIVA referente ao IVA cobrado no mês anterior por parte da pessoa que apresenta os bens à alfândega (operadores postais).

15
SET

INTRASTAT // Declaração

Envio ao Instituto Nacional de Estatística da declaração referente ao mês anterior.

IVA // Pagamento DMGIVA

Pagamento do imposto apurado na Declaração Mensal Global (DMGIVA) Importação de Bens referente ao IVA cobrado no mês anterior.

IVA nas Importações

Opção no Portal das Finanças pela modalidade de pagamento do IVA das importações de bens através da declaração periódica mensal do IVA, para começar a partir do mês seguinte.

Modelo 11

Data limite de entrega da declaração modelo 11 por parte dos notários e entidades que desempenhem funções notariais.

20
SET

IVA // Regimes Mensal e Trimestral

1. Entrega da Declaração Periódica do IVA referente ao 2.º trimestre.
2. Entrega da Declaração Periódica do IVA referente ao mês de junho.
3. Entrega da Declaração Periódica do IVA referente ao mês de julho.

IVA // Declaração Recapitulativa

Entrega da Declaração Recapitulativa do IVA referente ao mês anterior.

IRS // Pagamento por Conta

Entrega do segundo pagamento por conta do IRS de titulares de rendimentos da categoria B, relativo ao ano de 2023.

IRS/IRC // Retenções na fonte

Entrega das quantias retidas no mês anterior, para efeitos de IRS e IRC.

IS // Declaração Mensal do Imposto do Selo

Entrega da DMIS referente às operações realizadas no mês anterior, e do respetivo pagamento.

PENSÕES // Comunicação à CGA, IP

Comunicação à CGA/IP dos montantes pagos nesse mês referentes a pensões (cat.H).

SEGURANÇA SOCIAL

Pagamento das contribuições para a Segurança Social relativas aos vencimentos do mês anterior.

21
SET

CST // Contribuições de Solidariedade Temporária

- Entrega da declaração da CST Energia, relativo a 2022
- Entrega da declaração da CST Distribuição Alimentar, relativo a 2022

COPE // Banco de Portugal

Entrega das comunicações das operações e posições com o exterior no sítio do Banco de Portugal, referente às operações financeiras realizadas com o exterior durante o mês anterior.

25
SET

IVA // Pagamento

- Pagamento do IVA referente ao 2.º trimestre
- Pagamento do IVA referente ao mês de junho
- Pagamento do IVA referente ao mês de julho

30
SET

CST // Contribuições de Solidariedade Temporária

- Pagamento da CST Energia, relativo a 2022
- Pagamento da CST Distribuição Alimentar, relativo a 2022

IRC // Pagamento por Conta

Data limite para entrega do segundo pagamento por conta relativo ao ano de 2023.

IRC // Pagamento Adicional por Conta

Data limite para entrega do segundo pagamento adicional por conta, referente a derrama estadual de 2023.

Modelo 30

Entrega da declaração destinada a comunicar o pagamento ou a colocação à disposição, de entidades não residentes de rendimentos obtidos em território nacional durante o mês de julho.

IUC // Imposto Único de Circulação

Data limite para liquidação, do IUC, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês.

IVA // Balcão Único - IOSS

Entrega da declaração relativa ao mês anterior, referente às vendas à distância de bens importados e respetivo pagamento.

IVA // Pedido de restituição do IVA

- Entrega por transmissão eletrónica de dados, do pedido de restituição do IVA, pelos sujeitos passivos cujo imposto suportado, no ano civil anterior, noutro Estado Membro ou país terceiro (neste caso em suporte de papel), desde que superior a € 50.
- Entrega, durante este mês e até 31 de dezembro deste ano, por transmissão eletrónica de dados, do pedido de restituição do IVA, pelos sujeitos passivos cujo imposto suportado, no próprio ano civil, noutro Estado Membro ou país terceiro (neste caso em suporte de papel), desde que superior a € 400 e respeitante a pelo menos três meses consecutivos.
- Entrega do pedido de restituição do IVA pelas IPSS por transmissão eletrónica de dados – A partir do 2º mês seguinte à data de emissão das faturas, até ao termo do prazo de um ano dessa data.

AIMI // Adicional do Imposto Municipal sobre Imóveis

Pagamento do Adicional do IMI de 2023.

Transações Imobiliárias // Comunicação Trimestral

Efetuar junto do IMPIC/IP, a Comunicação Trimestral das Transações Imobiliárias Efetuadas no primeiro trimestre deste ano em formulário próprio, Anexo B, "Comunicação de Elementos de transação Imobiliária e de Contrato de Arrendamento".



Lei n.º 36/2023, de 26 de julho

Altera o Regime Geral das Infrações Tributárias, o Regime Complementar do Procedimento da Inspeção Tributária e Aduaneira e o DL n.º 61/2013, de 10 de maio

Portaria n.º 244-D/2023, de 28 de julho

Altera o regime de aplicação dos apoios previstos no domínio «C.1 — Gestão ambiental e climática» do eixo «C — Desenvolvimento rural — Continente» do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC).

Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2023/A, de 01 de agosto

RAA - Regulamenta a medida de incentivo «Dinamização de Pequenos Negócios», prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º do DLR n.º 20/2023/A, de 31 de maio.

Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2023/A, de 01 de agosto

RAA - Regulamenta a medida de incentivo «Jovem Investidor», prevista na alínea c) do

n.º 1 do artigo 2.º do DLR n.º 20/2023/A, de 31 de maio.

Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2023/A, de 01 de agosto

RAA - Regulamenta a medida de incentivo «Base Económica Local», prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do DLR n.º 20/2023/A, de 31 de maio.

Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2023/A, de 01 de agosto

RAA - Regulamenta a medida de incentivo «Negócios Estruturantes», prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do DLR n.º 20/2023/A, de 31 de maio.

Decreto Legislativo Regional n.º 33/2023/M, de 01 de agosto

RAM - Altera o Código Fiscal do Investimento na Região Autónoma da Madeira.

Lei n.º 38/2023, de 02 de agosto

Lei das Grandes Opções para 2023-2026.
Lei n.º 38-A/2023, de 02 de agosto - Perdão de penas e amnistia de infrações.

Lei n.º 39/2023, de 04 de agosto

Estabelece o regime jurídico das sociedades desportivas e revoga o DL n.º 10/2013, de 25 de janeiro.

Decreto n.º 21/2023, de 07 de agosto

Aprova a Convenção entre a República Portuguesa e a República Democrática de Timor-Leste sobre Segurança Social.

Lei n.º 42/2023, de 10 de agosto

Transposição das Diretivas (UE) 2022/211 e (UE) 2022/228, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro, relativas a matéria de proteção de dados pessoais.

Decreto Legislativo Regional n.º 33/2023/A, de 16 de agosto

Cria uma taxa regional, designada de ecotaxa marítima, tem o valor unitário de 3 €/passageiro sem domicílio fiscal na Região, que desembarque de navio de cruzeiro em escala nos terminais da Região. A ecotaxa marítima tem como objetivos a conservação ambiental e a qualificação do destino Açores.

Decreto-Lei n.º 71/2023, de 22 de agosto

Altera o Fundo Azul. Mecanismo de incentivo financeiro ao desenvolvimento das atividades ligadas à economia do mar, à investigação científica e tecnológica, à proteção e monitorização do meio marinho e à segurança marítima.

Regulamento n.º 944/2023, de 24 de agosto

Aprova o regulamento que define os procedimentos a observar na realização de pagamentos aos beneficiários das tipologias de intervenção dos Sistemas de Incentivos do Portugal 2030.

Decreto n.º 24/2023, de 25 de agosto
Aprova a Convenção Multilateral de Segurança Social da Comunidade de Países de Língua Portuguesa - CPLP.

OUTRAS INFO

SUSTENTABILIDADE

A resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2023, de 09 de junho, institui o dia 25 de setembro como o Dia Nacional da Sustentabilidade em Portugal.

A Diretiva (UE) 2022/2464 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2022, que respeita ao relato de sustentabilidade das empresas, entrou em vigor no dia 5 de janeiro de 2023. Conhecida como Diretiva do Relato da Sustentabilidade das Empresas (DRSE), tendo como destinatários os Estados-Membros é o fator de mudança na União Europeia. A DRSE apoia o Pacto Ecológico Europeu (também conhecido como o Acordo Verde), o qual corresponde a um conjunto de medidas políticas concebidas para transformar a UE numa economia sustentável, moderna e competitiva.

No passado dia 31 de julho, a Comissão Europeia adotou as primeiras 12 normas europeias de relato de sustentabilidade (NERS), elaboradas pelo Grupo Consultivo para a Informação Financeira na Europa (European Financial Reporting Advisory Group ou EFRAG).

As NERS adotadas são ambiciosas, abrangendo toda a gama de questões ambientais, sociais e de governança, incluindo mudanças climáticas, biodiversidade e de direitos humanos, constituem assim um instrumento importante de execução de esforços para cumprimento da agenda, fornecendo informações para que os investidores entendam o impacto na sustentabilidade das empresas em que investem.

As empresas que relatem no âmbito da DRSE deverão utilizar as NERS, elaboradas pelo EFRAG. As NERS serão adotadas por Portugal de uma forma faseada, numa primeira fase é espetável serem aplicáveis só as grandes empresas cotadas em bolsa, aguarda-se regulamentação.

SISTEMA DE NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA

O Decreto-Lei n.º 73/2023, de 23 de agosto transpõe a Diretiva (UE) 2021/2101 no que respeita à divulgação de informações relativas ao imposto sobre o rendimento por determinadas empresas e sucursais, altera o Sistema de Normalização Contabilística e produz efeitos relativamente aos períodos que se iniciem em ou após 22 de junho de 2024.

O relatório anual de informações relativas ao imposto sobre o rendimento é elaborado e publicado, designadamente, pela empresa-mãe final e empresa autónoma que, no período a que se reporta o relatório e no período anterior, tenha um rédito consolidado igual ou superior a € 750 000 000. Este relatório é publicado no prazo máximo de 12 meses após a data do balanço do período a que se reporta.

O relatório deve incluir, entre outras informações, a denominação ou firma da empresa-mãe final ou da empresa autónoma, o período de relato em causa, a moeda utilizada para a apresentação do relatório e uma breve descrição da natureza das suas atividades.

A empresa subsidiária/sucursal, caso as informações ou relatório não estejam disponíveis, deve solicitar à empresa-mãe final ou à empresa autónoma que lhe faculte as informações exigidas para que possa cumprir a presente obrigação, e, caso não lhe sejam facultadas todas as informações exigidas, deverá elaborar, publicar e tornar acessível:

a) Um relatório de informações relativas ao imposto sobre o rendimento com todas as informações de que disponha, obtenha ou adquira; e

b) Uma declaração a indicar que a empresa-mãe final ou a empresa autónoma não disponibilizou as informações necessárias.

JUROS MORATÓRIOS COMERCIAIS

O aviso n.º 14922/2023, de 09 de agosto fixa as taxas de juros moratórios em vigor no 2.º semestre de 2023, relativamente a créditos de que sejam titulares empresas comerciais, singulares ou coletivas, nos termos do:

i) § 3.º do artigo 102.º do Código Comercial, é de 11 %;

ii) § 5.º do artigo 102.º do Código Comercial e do DL n.º 62/2013, de 10 de maio, é de 12 %.

Os juros comerciais legais prescrevem ao fim de 5 anos, o que significa que, neste momento são só devidos a partir de 2018, conforme as taxas mencionadas na tabela abaixo:

Semestres e Anos	i) § 3.º do artigo 102.º CC; excluídos do DL 62/2013	ii) § 5.º do artigo 102.º CC; incluídos no DL 62/2013*	Diário da República Aviso n.º
2º / 2023	11,00%	12,00%	14922/2023, de 09/08
1º / 2023	9,50%	10,50%	1672/2023, de 25/01
2º / 2022	7,00%	8,00%	13997/2022, de 14/07
1º / 2022	7,00%	8,00%	1535/2022, de 25/01
2º / 2021	7,00%	8,00%	13486/2021, de 16/07
1º / 2021	7,00%	8,00%	2239/2021, de 04/02
2º / 2021	7,00%	8,00%	10974/2022, de 29/07
1º / 2020	7,00%	8,00%	1568/2020, de 30/01
2º / 2019	7,00%	8,00%	11571/2019, de 17/07
1º / 2019	7,00%	8,00%	2553/2019, de 14/02
2º / 2018	7,00%	8,00%	9939/2018, de 26/07
1º / 2018	7,00%	8,00%	1989/2018, de 13/02

* Só aplicável aos contratos elaborados a partir 01/07/2013. Encontram-se excluídos do DL n.º 62/2013 os créditos sobre consumidores, os juros relativos a outros pagamentos que não os efetuados para remunerar transações comerciais, assim como são excluídos as indemnizações para responsabilidade civil, incluindo os efetuados por companhias de seguros.

Nota: Sempre que alguma legislação aqui referida lhe suscite dúvidas contacte os nossos serviços. Estaremos sempre disponíveis para o esclarecer.